



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Quinta-feira • 30 de Maio de 2019 • Ano IV • Nº 1190

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães publica:

- **Calendário Escolar 2019 Com Reposições**
- **Regimento Escolar Unificados.**



TRANSPARÊNCIA

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

AUTONOMIA

OFICIALIDADE

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Oziel Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JACUO62VBNNRYL8LH3UVQ

Atos Administrativos

CALENDÁRIO LETIVO 2019 (com reposições)

JANEIRO						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
01/01 - Confraternização Universal						
02 a 31/01 férias						

FEVEREIRO - Dias Letivos = 12						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		
01 a 05/02 - Planejamento						
11/02 - Início Ano Letivo (1º Trimestre)						
14 e 22/02 - PARALISAÇÃO						

MARÇO - Dias Letivos = 18						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						
04 a 06/03 - Recesso Carnaval						
26/03 - PARALISAÇÃO						
30/03 - Aniversário LEM/ Ato Cívico/Letivo						

ABRIL - Dias Letivos = 10						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				
02 a 15/04 - GREVE						
18/04 - Recesso Semana Santa						
19/04 - Sexta-feira Santa						
21/04 - Tiradentes/Domingo de Páscoa						

MAIO - Dias Letivos = 23						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	
01/05 - Dia do Trabalhador						
04/05 - Sábado Letivo - dia das mães						
31/05 - Final do 1º Trimestre						

JUNHO - Dias Letivos = 14						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						
03/06 - Início do 2º Trimestre						
15/06 - Sábado Letivo - festa junina						
20/06 - Corpus Christi						
21/06 a 01/07 - Férias						

JULHO - Dias Letivos = 23						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			
02/07 - Independência da Bahia						
03/07 - REPOSIÇÃO (ref. Quarta 03/04)						
04/07 - REPOSIÇÃO (ref. Quinta 14/02)						
05/07 - REPOSIÇÃO (ref. Sexta 22/02)						
06/07 - REPOSIÇÃO (ref. Terça 26/03)						
27/07 - REPOSIÇÃO (ref. Segunda 08/04)						

AGOSTO - Dias Letivos = 22						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31
02/08 - Dia do Evangélico						
10/08 - Sábado letivo - dia dos pais						

SETEMBRO - Dias Letivos = 24						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					
07/09 - Sábado letivo - Independ. do Brasil						
09 - Folga do 07/09 - REPOSIÇÃO SEG 15/04						
14/09 REPOSIÇÃO (ref. Terça 02/04)						
14/09 - Final do 2º Trimestre						
16/09 - Início do 3º Trimestre						
21/09 - Sábado letivo OILEM (ref. dia 08/02)						

OUTUBRO - Dias Letivos = 21						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		
05/10 - REPOSIÇÃO (ref. Quarta 10/04)						
12/10 - Dia das Crianças/N. Sra. Aparecida						
14/10 - Folga dia do município 30/03						
15/10 - Dia do Professor						
16 - Folga do dia mães						
17 - Folga dia país - REPOSIÇÃO QUIN 04/04						
18 - Folga festa jun. - REPOSIÇÃO SEX 05/04						

NOVEMBRO - Dias Letivos = 20						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
02/11 - Dia de Finados						
15/11 - Proclamação da República						

DEZEMBRO - Dias Letivos = 13						
dom	seg	ter	qua	qui	sex	sab
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				
14/12 - REPOSIÇÃO (ref. Quinta 11/04)						
16/12 - REPOSIÇÃO (ref. Segunda 12/04)						
17/12 - REPOSIÇÃO (ref. Terça 09/04)						
17/12 - Final do Ano Letivo (3º Trimestre)						

1º Trim. 11/02 a 31/05
2º Trim. 03/06 a 14/09
3º Trim. 16/09 a 17/12

	Início de Trimestre
	Final de Trimestre
	Férias
	Planejamento
	Feriado
	Sábado Letivo
	Folga (recesso)
	Paralisações e Greve
	REPOSIÇÕES

1ª Unidade - 63 dias letivos
2ª Unidade - 71 dias letivos
3ª unidade - 66 dias letivos
Total - 200

Secretaria de Educação
SEED

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO

PREFEITURA DE
**LUÍS EDUARDO
MAGALHÃES**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: JACUO62VBNNRYL8LH3UVQ

Esta edição encontra-se no site: www.luiseduardomagalhaes.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

PREFEITO

Oziel Alves de Oliveira

VICE-PREFEITO

Vanir Kolln

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Maria Rosilene Rodrigues Sertão

GRUPO COLABORATIVO

Adeane Pignata Ramos da Cruz

Aderian Araújo de Matos

Alloma Souza Brito da Rosa

Ana Célia Ferreira Alves

Ana Maria dos Santos Souza

Anderson Silva

Camila de Oliveira dos Santos Souza

Charles Chaves Pereira Novais

Chayane Siqueira Capra

Cleide Bispo

Cícera Soares de Sá da Silva

Cintia Dourado da Silva Rodrigues Paes

Claudia Regina Marques Fagundes

Clécia Soraia Cardoso da Silva

Daiane Martins Fernandes

Edineia Hamilton

Edna Teixeira Loeblein
Francisca Edilândia da Silva
Janete Pereira Batista
João Araújo dos Santos
José Roberto dos Santos Batista
Lenilda de Jesus Alves
Lucidalva Barreto da Silva Barcelos
Maria da Conceição Barbosa Camacam
Maria Lucinete Cardoso
Marlúcia dos Santos Pereira Novais
Mirian Rosa
Paulo de Souza Melo
Reijane Silva Paiva
Rejane Aparecida Farina Gorgen
Rogéria Teixeira da Silva Carneiro
Rogério Lázaro
Rosa de Lourdes Guedes da Rocha Arcanjo
Rosângela Lima Lopes
Rosilange Mabel
Simone Lima dos Santos de Oliveira
Tatiana Oliveira dos Santos
Valdeci da Silva Rocha
Vanessa Martins Anderson
Vaneusa Oliveira da Cruz

EQUIPE TÉCNICA / ELABORAÇÃO

Anderson Silva

Iara Corte

Liane Graffunder Giotti

Madalene Mariussi

Nadja Yara Albuquerque

Rogério Zapatta Bonilha

Sumário

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.....	6
Identificação da Rede Municipal de Ensino	6
TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	9
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	10
CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS	12
CAPÍTULO III DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO.....	20
CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	21
TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	22
CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO.....	23
CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR.....	23
CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DE ENSINO	25
CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR.....	25
CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO	26
DA RECLASSIFICAÇÃO	30
DA TRANSFERÊNCIA	31
DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA.....	32
TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	33
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	33
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	34
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	36
CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS.....	39
CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	40
CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS	41
Seção II.....	43
Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais	43
Seção III.....	46
Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina.....	46
Seção IV	46
Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais.....	46
TÍTULO V DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS	47

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES.....	47
TÍTULO VI.....	47
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	47



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 04.214.419/0001-05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO ESCOLAR DAS UNIDADES ESCOLARES INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES – BAHIA.

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Identificação da Rede Municipal de Ensino

Art. 1.º – A Rede Municipal de Ensino de Luís Eduardo Magalhães, BA, mantida pela Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães, situada na Rua Castro Alves, nº 756, Centro, CEP: 47.850.000, Comarca e Município de Luís Eduardo Magalhães-BA, registrado sob o CNPJ/MF nº 04.214.419/0001-05, é constituída pelas Unidades de Ensino, criadas ou incorporadas pelo poder público municipal, vinculadas técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Educação, sediada à Rua José Cardoso de Lima, nº 425, Centro, CEP 47.850.000, Luís Eduardo Magalhães - BA.

Art. 2.º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal são geridas pelo presente Regimento e demais legislações vigentes.

Art. 3.º - A Rede Municipal de Ensino oferece as seguintes etapas/modalidades da educação básica:

I Na Educação Infantil:

a) Creches Municipais – Maternal I: 2 anos de idade completos até 31 de março em período integral.

- Maternal II: 3 anos de idade completos até 31 de março em período integral.

b) Educação Infantil – Pré I: 4 anos de idade completos até 31 de março.

- Pré II: 5 anos de idade completos até 31 de março.

Parágrafo único: Crianças que necessitam de atendimento especializado em outras instituições, como APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais ou AMA – Associação dos Amigos dos Autistas, não terão a obrigatoriedade de permanecer em período integral nas creches nos dias de atendimento nessas instituições.

II No Ensino Fundamental:

a) Anos iniciais do Ensino Fundamental - do 1º ao 5º ano com matrícula a partir de 6 anos completos até 31 de março; e

b) Anos finais do Ensino Fundamental – do 6º ao 9º ano.

III Educação de Jovens e Adultos possui dois segmentos:

a) EJA SEGMENTO I;

b) EJA SEGMENTO II.

Art. 4º - A Educação Especial tem por objetivo assegurar a inclusão escolar dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento/TEA e altas habilidades/superdotação, visando o aperfeiçoamento de suas capacidades intelectuais, sociais, físicas e afetivas, com vistas ao exercício da cidadania e da autonomia, através do Atendimento Educacional Especializado – AEE.

§ 1º. Entende-se por Atendimento Educacional Especializado o serviço da educação especial que identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.

§ 2º. Para efeito de que trata este artigo, considera-se público-alvo do atendimento educacional especializado:

I - Educando com deficiência: com impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que podem ter obstruído/dificultado sua participação plena e efetiva na sociedade;

II - Educando com transtornos globais do desenvolvimento (TGD), transtorno do espectro autista (TEA): aquele que apresenta um quadro de alteração no desenvolvimento psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, incluindo-se educandos do espectro autista, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outras especificações;

III - Educando com altas habilidades/superdotação: aquele que apresenta um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade;

Art. 5º - A unidade escolar integrante da Rede Municipal de Ensino tem como finalidade a execução da política de educação do Município de Luís Eduardo Magalhães, definida na Proposta Curricular do município e nas políticas públicas realizadas pela Secretaria da Educação.

Art. 6º - O Sistema Público de Ensino, a cujo funcionamento se destina o presente Regimento Comum, atenderá, nas diversas etapas da educação básica e das modalidades que desenvolva, aos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na unidade escolar;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- VI - valorização do profissional da educação escolar;
- VII - gestão democrática do ensino público garantindo a transparência, a responsabilidade, a racionalização e a otimização na aplicação dos recursos públicos, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino;
- VIII - garantia de padrão de qualidade;
- IX - valorização da experiência extraescolar; e
- X - vinculação entre a educação escolar, trabalho, suas práticas sociais e desenvolvimento local.
- XI – garantia ao direito de educação inclusiva, na forma da lei e da legislação do sistema de ensino.

Art. 7º - A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 8º - Para atingir as finalidades previstas no artigo precedente, a unidade escolar observará que:

- I - a Educação Básica, através das etapas oferecidas na unidade escolar, tem como objetivo geral proporcionar ao educando condições indispensáveis à apropriação do conhecimento escolar e ao desenvolvimento pessoal, fornecendo-lhe meios para uma inserção cidadã na vida social e no mundo do trabalho;
- II - suas atividades devem ser desenvolvidas na perspectiva da inclusão de todos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º - A unidade escolar terá sua organização administrativa definida no ato de sua criação de acordo com a sua tipologia e com as ofertas educacionais que lhe sejam conferidas para o seu funcionamento, sendo indispensável uma estrutura básica que abranja a gestão como órgão executivo, órgãos colegiados, órgãos e funções técnico-pedagógicos e serviços administrativos.

Parágrafo único. O Grêmio Estudantil, como entidade representativa dos interesses dos estudantes, e a Associação de Pais e Mestres ou equivalente funcionarão em articulação com a unidade escolar, atendidas as normas específicas aplicáveis.

Art. 10 - Constituem a unidade escolar:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Escolar;
- b) Conselho de Classe;

II - Órgãos executivos:

- a) Gestão
- b) Secretaria;
- c) Associação de Pais e Mestres - APM, como unidade executora;

III - Órgão técnico-pedagógico:

- a) Coordenação pedagógica;
- b) Sala de AEE

IV - Serviços administrativos:

- a) Biblioteca;
- b) Quadras esportivas;
- c) Laboratórios;
- d) Saúde e alimentação escolar;
- e) controle patrimonial;
- f) limpeza, conservação, manutenção e segurança.

Parágrafo único. Além dos órgãos, unidades e serviços previstos neste artigo, poderão ser implantados outros para assegurar o funcionamento qualitativo da unidade escolar, segundo sua tipologia e peculiaridades.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 11 - Constituem-se órgãos colegiados destinados a prestar assessoramento técnico pedagógico e administrativo às atividades da Unidade Escolar:

I - O Conselho Escolar;

II - O Conselho de Classe.

§ 2º - A comunidade local será representada por entidade cujos objetivos sejam vinculados a atividades educativas ou socioeducativas, com atuação na circunscrição da respectiva unidade escolar.

Seção II

Do Conselho de Classe

Art. 12 - O Conselho de Classe, órgão colegiado, consultivo e deliberativo da direção para assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, tem como finalidade o acompanhamento do rendimento escolar na garantia do direito à aprendizagem, assegurando a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 13 - O Conselho de Classe possui os seguintes componentes:

I - Os professores dos componentes curriculares de cada série;

II - Um representante dos estudantes de cada classe;

a) Considerando-se as habilidades de interpretação e argumentação dos estudantes, recomenda-se a participação desses no Conselho de Classe a partir do 5º ano do Ensino Fundamental.

III - Um representante de pais e responsáveis de cada classe;

IV - Um coordenador pedagógico;

V - Secretário escolar; e

VI - Um representante da direção da unidade escolar.

Art. 14 - O Conselho de Classe reunir-se-á regularmente e de acordo com o número de classes existentes:

I - Ao final de cada unidade didática para avaliar o desempenho acadêmico de cada classe e subsidiar o planejamento e as intervenções necessárias para a unidade seguinte e recuperação;

§ 1º O Conselho de Classe reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pela direção da unidade escolar.

§ 2º A reunião do Conselho de Classe será lavrada em ata com os resultados de cada estudante, aprovado e reprovado, que deverá ser assinada pelos professores, coordenadores e demais participantes presentes.

Art. 15 - Compete ao Conselho de Classe:

I - Dar informações à família e emitir parecer para a direção acerca dos aspectos psicopedagógicos referentes ao processo de aprendizagem dos estudantes;

II - Opinar sobre organização, adequação e aplicação de planos e programas relacionados com os componentes curriculares;

III - Opinar sobre os processos relativos a questões disciplinares previstas neste regimento;

IV - Decidir sobre a situação escolar de cada estudante que não tenha atingido nota satisfatória para promoção, na forma deste regimento;

V - Identificar os estudantes de aproveitamento insuficiente e discutir sobre as prováveis causas desta situação e suas respectivas soluções;

VI - Analisar o comportamento da classe, confrontando o seu relacionamento com os diferentes processos, propondo procedimentos ou medidas pedagógicas para superação das dificuldades identificadas;

VII - Participar dos atos de classificação, reclassificação e avanço de estudos, conforme legislação específica.

Art. 16 - Para fins de avaliação, o Conselho de Classe levará em conta os seguintes aspectos relacionados à conduta do estudante:

I - Assiduidade;

II - Conduta geral dentro e fora da sala de aula;

III - Notas obtidas nos componentes curriculares em que for aprovado;

IV - Circunstâncias diversas que tenham interferido na aprendizagem; e

V - Participação e desempenho em atividades socioculturais, técnicas, científicas, esportivas e recreativas.

Do Conselho Escolar

Art. 17 – O Conselho Escolar está amparado na Constituição Federal, art. 206, na Lei n. 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, nos artigos 3º, inciso VIII e art. 17, bem como no Plano Nacional de Educação, Lei n. 10.172, de 9 de janeiro de 2001.

I - O Conselho Escolar é o órgão máximo para a tomada de decisões realizadas no interior de uma escola. Este é formado pela representação de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar, como: alunos, professores, pais ou responsáveis, funcionários, pedagogos, diretores e comunidade externa.

II - Aos conselhos escolares cabe deliberar sobre as normas internas e o funcionamento da escola, além de participar da elaboração do Projeto Político-Pedagógico; analisar as questões encaminhadas pelos diversos segmentos da escola, propondo sugestões; acompanhar a execução das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da escola e mobilizar a comunidade escolar e local para a participação em atividades em prol da melhoria da qualidade da educação, como prevê a legislação.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Seção I

Da gestão

Art. 18 - A direção é o órgão executivo responsável pela gestão da unidade escolar, competindo-lhe atividades de caráter técnico-pedagógico, administrativo-financeiro, patrimonial, bem como de articulação com a família, com a comunidade escolar e entorno da escola e com os poderes públicos locais.

Art. 19 - Compõem a gestão, na forma da legislação vigente:

I - Um diretor; e

II - Um ou mais vice-diretor.

§ 1º - **Diretor** – servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, elaborar o planejamento geral da unidade escolar, administrar e executar o calendário escolar, promover o entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-pedagógico e administrativo, emitir documentos relativos à vida escolar dos alunos (Função detalhada conforme Decreto Municipal) do

Chefe do Poder Executivo. (Texto da LEI Nº 268/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007 e Texto da LEI 256/2007, de 19 DE JUNHO DE 2007)

§ 2º - **Vice-Diretor**, servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo no funcionamento da unidade escolar, em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes (Função detalhada no Decreto Municipal) do Chefe do Poder Executivo. (Texto da LEI Nº 268/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007 e Texto da LEI 256/2007, de 19 DE JUNHO DE 2007).

§ 3º - Ocorrendo a vacância simultânea de diretor e vice-diretor o Executivo municipal proverá a administração temporária da unidade escolar, na forma da legislação em vigor.

Art. 20 - São atribuições do diretor, na forma da legislação vigente, sob pena de responsabilidade:

I - De caráter pedagógico:

- a) executar a política municipal de educação na unidade escolar, garantindo a gestão democrática e participativa;
- b) fazer cumprir os dias letivos e horas de aula estabelecidas na legislação vigente;
- c) fazer cumprir integralmente os horários de Atividades Complementares – AC na unidade escolar;
- d) promover meios para a elaboração e execução do projeto político-pedagógico, do plano de gestão escolar e outros projetos que visem à eficiência da unidade escolar;
- e) acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e da rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- f) assegurar a participação do Conselho Escolar na elaboração e acompanhamento da execução do projeto político-pedagógico, dos planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da unidade escolar, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de recursos humanos e de recursos materiais;
- g) coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos estudantes, visando à realização de ajustes necessários no projeto político-pedagógico;

- h) organizar e acompanhar, com a participação da comunidade escolar, o processo de avaliação interna e externa da unidade escolar;
- i) acompanhar, orientar e estimular permanentemente o desenvolvimento do processo do ensino e da aprendizagem;
- j) adotar medidas para a garantia da permanência do estudante na unidade escolar, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;
- l) promover ações que estimulem a utilização de espaços físicos da unidade escolar pela comunidade interna e externa a ela, bem como o uso dos recursos disponíveis, visando à melhoria da qualidade da educação, como: biblioteca, salas de leitura, de áudio e vídeo, laboratórios, quadra de esportes e outros;
- m) estimular a seleção e a produção de conhecimento e de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar, e outras ações que ampliem este acervo, incentivando e orientando os professores e estudantes para a utilização intensiva e adequada dos mesmos;
- n) subsidiar os trabalhos de planejamento da oferta de vagas da unidade escolar realizados pela Secretaria da Educação para o ano letivo, em consonância com a realidade local;
- o) realizar procedimentos referentes à transferência e à declaração de equivalência, conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação;
- p) coordenar a ação da matrícula da unidade escolar conforme orientações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação; e
- q) adotar medidas para a garantia do acesso e da permanência do estudante com necessidades educacionais especiais na unidade escolar, assegurando a garantia dos direitos previstos em lei, objetivando o seu sucesso no processo de ensino e aprendizagem, prevenindo assim, o abandono escolar;

II - De caráter administrativo:

- a) coordenar as atividades administrativas da unidade escolar, observando as normas em vigor e as determinações das autoridades superiores expedidas nos atos administrativos publicados no Diário Oficial do Município;
- b) subsidiar os profissionais da unidade escolar, no tocante às normas vigentes e apresentar aos órgãos superiores da administração situações que estejam em desacordo com a legislação, buscando soluções imediatas;
- c) legalizar, regularizar e dar autenticidade à vida escolar dos estudantes;

- d) gerenciar o funcionamento da unidade escolar, responsabilizando-se pelo registro de informação nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela Secretaria da Educação, zelando pela eficiência, cumprimento das normas educacionais e pelo padrão de qualidade do ensino;
- e) cumprir e fazer cumprir as disposições contidas nos atos administrativos gerais e na programação escolar expedidos pela Secretaria da Educação, inclusive com referência a prazos;
- f) assinar atos e portarias disciplinadores da administração e funcionamento da unidade escolar;
- g) examinar e aprovar, com os demais órgãos, relatórios apresentados pelos órgãos da unidade escolar;
- h) supervisionar a distribuição da carga horária obrigatória dos servidores da unidade escolar, registrando faltas de professores e enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- i) garantir a reposição de aulas decorrentes das faltas dos professores, registrando, também nestes casos, as respectivas faltas e enviando o registro mensalmente para o órgão central;
- j) convocar os professores para a definição da distribuição das aulas de acordo com a sua habilitação, adequando-as à necessidade da unidade escolar e do Professor;
- l) emitir certificados, atestados, guias de transferência e demais documentos que devam ser emitidos pelo órgão máximo da unidade escolar;
- m) controlar a frequência dos servidores da unidade escolar;
- n) responder pelo cadastramento e registros relacionados com a administração de pessoal, mantendo atualizadas as informações funcionais dos servidores na unidade escolar;
- o) manter com a Secretaria de Educação o fluxo de informações atualizado sobre a unidade escolar, inclusive sobre as ocorrências funcionais dos servidores;
- p) comunicar à Secretaria de Educação a necessidade de professores ou existência de excedentes por área e disciplina; e
- q) realizar os procedimentos administrativos pertinentes, de acordo com a legislação em vigor e no disposto neste Regimento, para apuração de faltas disciplinares dos professores, servidores administrativos e estudantes da unidade escolar garantindo o direito de ampla defesa;

III - De caráter financeiro;

- a) coordenar as atividades financeiras da unidade escolar, na forma da legislação aplicável e orientações da Secretaria da Educação, sob pena de responsabilidade;
- b) elaborar e submeter à aprovação de dois terços dos componentes do Conselho Escolar o plano de aplicação dos recursos oriundos de qualquer fonte quer em regime de repasse, quer de desconcentração ou descentralização;
- c) programar, registrar, executar e acompanhar as despesas da unidade escolar;
- d) controlar os créditos orçamentários da unidade escolar oriundos dos recursos federais ou estaduais;
- e) ao final do exercício financeiro, encerrar a aplicação dos recursos recebidos, levantar os gastos, apurar o saldo existente em cada conta e elaborar o processo de prestação de contas anual; e
- f) publicar, anualmente, os valores dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, com os respectivos gastos e saldos;

IV - De articulação com a família e a comunidade:

- a) articular e integrar a unidade escolar com a família e a comunidade;
- b) divulgar na comunidade os resultados e outras informações da unidade escolar;
- c) informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimentos de estudantes, bem como sobre a execução do projeto político pedagógico da unidade escolar; e
- d) notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

§1º - Cabe à unidade escolar, através de seu diretor, constituído como seu representante legal, emitir e assinar, conjuntamente com o secretário escolar e com o número dos respectivos atos de provimento, históricos escolares, declaração de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos e estudos com as especificidades cabíveis, inclusive o certificado de declaração de equivalência para o ensino fundamental ou médio, quando se tratar de estudo realizado no exterior.

§ 2º - O diretor ainda poderá exercer outras atribuições correlatas e afins, delegadas pelo Secretário da Educação.

Art. 21 - São atribuições do vice-diretor:

I - substituir o diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais;

II - assessorar o diretor no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo das atribuições dispostas neste Regimento e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais;

III - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

IV - acompanhar o desenvolvimento das tarefas da secretaria escolar e dos servidores administrativos;

V - controlar a frequência do corpo docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao diretor para as providências;

VI - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar no seu turno;

VII - supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação;

VIII - responsabilizar-se pelo funcionamento do turno a que foi designado;

IX - acompanhar e disciplinar situações referentes aos alunos;

XI - executar, além daquelas previstas neste regimento, outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Seção II

Da Secretaria

Art. 22 - A secretaria, gerenciada pelo secretário escolar, é unidade auxiliar da direção para execução das suas competências de forma a manter organizada e atualizada:

I - a escrituração escolar;

II - o arquivo;

III - o registro e documentação de pessoal; e

IV - o protocolo.

Art. 23 - São atribuições do secretário escolar:

I – coordenar e executar as tarefas decorrentes dos encargos da Secretaria;

II - prestar atendimento à comunidade interna e externa da unidade escolar;

III - organizar e responder pela manutenção dos arquivos;

IV - manter atualizadas as pastas individuais dos estudantes, quanto à documentação exigida, bem como os registros e, de forma permanente, os dados nos sistemas eletrônicos determinados pela Secretaria de Educação;

V - efetivar registros escolares e processar dados referentes à matrícula, estudante, professor e servidor administrativo em livros, certificados, fichas individuais, históricos escolares, formulários e banco de dados, mantendo-os atualizados;

VI - classificar e guardar documentos de escrituração escolar, correspondências, históricos da vida escolar dos estudantes, documentos de servidores, pedagógicos, administrativos, financeiros e legislações pertinentes;

VII - redigir, expedir e supervisionar a tramitação de qualquer documento ou correspondência, assinando conjuntamente com o diretor, atestados, transferências, históricos escolares, atas, editais ou outros documentos oficiais, bem como elaborar a frequência dos funcionários, relatórios e processos a serem encaminhados às autoridades superiores após aprovação da direção;

VIII - acompanhar os atos administrativos publicados no Diário Oficial do Estado e promover a sua divulgação na comunidade escolar;

IX - coordenar os servidores administrativos, em todos os períodos de funcionamento da unidade escolar;

X - fornecer informações para a direção, estudantes, pais, professores, coordenadores pedagógicos, professores articuladores de área, órgãos colegiados e órgãos públicos;

XI - exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro;

XII - zelar pela manutenção e limpeza da unidade escolar;

XIII - manter o fluxo de informações atualizado na unidade escolar;

XIV - coordenar a utilização, pelos professores, dos equipamentos e outros recursos necessários às práticas pedagógicas;

XV - comunicar ao diretor da unidade escolar as ocorrências funcionais do servidor, com base na legislação vigente, tais como: faltas, licenças, afastamentos, ausência parcial ou total de carga horária, abandono de serviço, readaptação funcional e outras;

XVI – organizar e manter em dia a coletânea de leis, regulamentos, diretrizes, portarias, circulares, resoluções e demais documentos;

XVII - participar do Conselho de Classe; e

XVIII - executar outras atribuições correlatas e afins determinadas pela direção.

Art. 24 – São atribuições do Assistente Administrativo

I - Realizar as atividades da secretaria responsabilizando-se pela execução em tempo hábil;

II - Realizar a escrituração escolar e organizar o arquivo da escola;

III - Atender ao público em geral, prestando informações, orientando e transmitindo avisos e recados;

IV - Realizar serviços gerais de digitação inclusive de natureza didático-pedagógico;

V - Receber, classificar, expedir, protocolar e distribuir documentos.

VI - Desempenhar outras atribuições pertinentes à sua função

Art. 25 - São atribuições do Monitor Educacional

I - Promover e coordenar a execução de programas de atividades pedagógicas e recreativas, esportivas e monitoramento. Higienização, recreação e controle social de crianças;

II - Executar outras tarefas afins e correlatas, nas Unidades Escolares de igual forma nos transportes escolares.

III - Entender sobre cuidados básicos de atividades de vida diária e prática do cotidiano dos alunos (dar lanche aos que apresentam dificuldades motoras dos membros superiores, realizar a higiene bucal após a alimentação, e a higiene corporal/intima e trocas de fraldas e de vestuário);

IV - Saber abordar o aluno para os cuidados pessoais, bem como o auxiliá-lo para o uso do banheiro;

V - Conhecer sobre adequação postural para a pessoa com pouca ou nenhuma mobilidade e movimento corporal nos cuidados necessários;

VI - Deslocar com segurança e adequadamente o aluno, a respeito dos cuidados que ele necessita de acordo com as funções estabelecidas para o cuidador;

VII - Compreender indicações básicas contidas no histórico escolar do aluno com referência às necessidades educacionais especiais;

VIII - Ter conhecimento de quando uma situação requer outros cuidados fora aquele de seu alcance e do âmbito da escola.

Art. 26 – São atribuições do porteiro:

- I - Percorrer sistematicamente inspecionando as dependências dos prédios escolares;
- II - Proibir a entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades no recinto escolar;
- III - Controlar fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados;
- IV - Acompanhar pessoas e mercadorias aos seus destinos dentro do perímetro escolar;
- V - Fazer manutenções simples nos locais de trabalho;
- VI - Orientar na entrada e saída de alunos da rede municipal de ensino, zelando pelo bem estar e integridade física.
- VI - Executar atividades correlatas.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Seção I

Da Coordenação Pedagógica

Art. 27 - A coordenação pedagógica tem por finalidade o acompanhamento da dinâmica pedagógica da unidade escolar, bem como o aperfeiçoamento dos seus processos de ensino e de aprendizagem.

Art. 28 - Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema, a participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar. (Texto da LEI Nº 268/2007, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007 e Texto da LEI 256/2007, de 19 DE JUNHO DE 2007).

§ 1º - A categoria funcional de Coordenador Pedagógico abrange o cargo de Pedagogo para as séries ou ciclos iniciais e Pedagogo e Licenciatura plena em área específica para séries ou ciclos finais.

§ 2º - Os cargos da categoria funcional de Coordenador Pedagógico não serão enquadrados no plano de carreira, uma vez que sendo cargo comissionado não se submete a concurso nem a estágio probatório.

§ 3º - O Coordenador Pedagógico será de livre escolha do Prefeito, por ato de nomeação e/ou exoneração do cargo comissionado.

Art. 29 - São atribuições do coordenador pedagógico, além daquelas previstas em lei:

- I - articular e participar da elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do projeto político-pedagógico na unidade escolar;

II - coordenar e acompanhar as atividades dos horários de Atividade Complementar na unidade escolar, viabilizando a atualização pedagógica em serviço, bem como dar suporte aos docentes na elaboração e adaptação de materiais necessários para o trabalho com estudantes com necessidades educacionais especiais;

III - elaborar e implementar, em conjunto com o corpo docente, ações pedagógicas com vistas ao enfrentamento de situações que evidenciem a necessidade de intervenção na prática pedagógica corrente, acompanhando sistematicamente o processo de ensino-aprendizagem, em parceria com o corpo docente, levando ao conhecimento dos responsáveis para que esses apoiem as medidas. Quando essas ações pedagógicas não forem suficientes para resolver as dificuldades de aprendizagem, a coordenação em conjunto com o corpo docente e a direção da escola deverão proceder ao encaminhamento do discente para avaliação cognitiva junto ao departamento de psicologia da Secretaria Municipal de Educação.

IV – manter, junto com a direção, o fluxo de informações atualizado entre a unidade escolar e os órgãos da Secretaria da Educação;

V - manter estreita relação com a secretaria da unidade escolar, fornecendo subsídios da vida escolar do estudante, para os devidos registros;

VI - promover, em articulação com a direção, ações que estimulem a utilização plena dos espaços físicos da unidade escolar, pela comunidade escolar e comunidade local, bem como o uso de recursos disponíveis para a melhoria e qualidade da educação como: biblioteca, espaços de leituras, espaço de atividades audiovisuais, sala de laboratório, sala de informática quadra poliesportiva e outros;

VII - estimular a produção de materiais didático-pedagógicos na unidade escolar e promover ações que ampliem esse acervo, incentivando e orientando a sua utilização intensiva e adequada pela comunidade escolar buscando o aprimoramento das aprendizagens curriculares e complementares; e

VIII - promover ações que contribuam para o efetivo funcionamento do Conselho Escolar, participando ativamente das suas implantação e implementação, através de um trabalho coletivo em articulação com a direção e a comunidade escolar.

CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30 - Os serviços administrativos são aqueles relacionados à execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, de segurança e funcionamento da unidade escolar e de articulação com

diferentes órgãos escolares, na prestação de serviços gerais e de natureza eventual.

§1º - São considerados serviços administrativos aqueles relativos a:

I - biblioteca;

II - laboratórios;

III - quadras esportivas;

III - saúde e alimentação escolar;

IV - controle patrimonial; e

V - limpeza, manutenção, conservação e segurança.

§ 2º - A Secretaria da Educação expedirá regras gerais de utilização dos equipamentos, utensílios e mobiliário utilizados na biblioteca, no laboratório e nas quadras esportivas e as unidades escolares promoverão a sua regulamentação mediante resoluções específicas a serem aprovadas pelo Conselho Escolar.

§ 3º - Os serviços de saúde e alimentação escolar obedecerão às orientações e determinações das legislações específicas e aquelas emanadas pela Secretaria da Educação.

§ 4º - O controle patrimonial da unidade escolar obedecerá ao disposto nas normas expedidas pela Secretaria da Educação e Secretaria da Administração.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 31 - Por organização didática entende-se toda a estruturação e operacionalização das ofertas da educação básica e educação profissional na unidade escolar e centros, considerando a autonomia pedagógica e administrativa da unidade escolar.

Parágrafo único. Incluem-se na organização didática, o projeto político-pedagógico com as matrizes curriculares por modalidades de oferta e de curso, a proposta curricular e o seu respectivo plano de trabalho anual, o planejamento de ensino com os respectivos planos de curso por componente curricular, o regime escolar, e a sistemática de avaliação institucional da unidade escolar e de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO I DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 32 - O projeto político-pedagógico é o instrumento indispensável à organização e funcionamento da unidade escolar, expressando a sua identidade e definindo as bases políticas, filosóficas e pedagógicas que fundamentam a sua ação educativa no exercício da sua autonomia pedagógica e administrativa, com vistas à garantia do padrão de qualidade no processo educativo.

§1º - A elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar será orientada pelas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação e envolverá a participação dos professores, coordenadores pedagógicos e Conselho Escolar, observando as necessidades e possibilidades da unidade escolar.

§ 2º - A Secretaria de Educação, ouvidos os órgãos técnicos, no exercício de suas competências, disporá sobre a sistemática de elaboração, acompanhamento e avaliação do projeto político pedagógico.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA CURRICULAR

Seção I

Da Estrutura Curricular

Art. 33 - O currículo da Educação Básica nas etapas da educação infantil e ensino fundamental é formado por uma base nacional comum, uma parte diversificada e, ainda, por projetos e programas interdisciplinares eletivos.

§ 1º - As bases e os projetos que compõem o currículo de que trata o caput devem se fundamentar em princípios éticos, políticos e estéticos, estar integrados e articulados com as áreas do conhecimento por ele abarcadas, englobando os aspectos da vida cidadã, quais sejam: a saúde, meio ambiente, trabalho, ciência, tecnologia, sexualidade, vida familiar e social, cultura e linguagens. A Base Nacional Comum Curricular define um conjunto de 10 competências gerais que devem ser desenvolvidas de forma integrada aos componentes curriculares, ao longo de toda a educação básica. As competências foram definidas a partir dos direitos éticos, estéticos e políticos assegurados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores essenciais para a vida no século 21. São elas:

1 – Conhecimento;

2 – Pensamento científico, crítico e criativo;

3 – Repertório Cultural;

4 – Comunicação;

5 – Cultura Digital;

6 – Trabalho e Projeto de Vida;

7 – Argumentação;

8 – Autoconhecimento e autocuidado;

9 – Empatia e Comunicação;

10 – Responsabilidade e Cidadania.

§ 2º - A Base Nacional Comum é constituída pelas áreas de conhecimento e componentes curriculares definidos pelo Conselho Nacional de Educação através da Câmara de Educação Básica.

§ 3º - A Parte Diversificada é estruturada em atendimento às características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia.

§ 4º - Os projetos e programas interdisciplinares eletivos constituem-se em atividades organizadas pela unidade escolar, previstas no projeto político-pedagógico e refletem conhecimentos e experiências necessários à formação do estudante da educação infantil, ensino fundamental e médio.

Seção II

Da Fundamentação Curricular

Art. 34 - Os currículos da Educação Básica compreendem os processos educacionais, sejam os do sistema regular da educação infantil e do ensino fundamental, sejam os das modalidades do âmbito da educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação quilombola, educação escolar indígena, educação à distância e, também, os da educação profissional, na forma definida pelos instrumentos legais vigentes.

Art. 35 - Os currículos referidos no artigo anterior terão sua organização construída a partir das orientações postas pelas diretrizes, parâmetros e referenciais curriculares de nível nacional e estadual, bem como a BNCC.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO DE ENSINO

Art. 36 - O planejamento de ensino compreende a definição pelos professores dos conteúdos que serão trabalhados por unidade didática, das habilidades a serem desenvolvidas pelos estudantes, dos objetivos e metas a serem alcançados no processo de ensino e de aprendizagem, dos nexos interdisciplinares e as correspondentes interfaces entre as disciplinas, dos recursos didáticos, dos procedimentos de avaliação, incluída a recuperação paralela, e das referências bibliográficas por cada componente curricular.

§ 1º - O planejamento de ensino deve ser realizado com base nas diretrizes emanadas pela Secretaria da Educação para o ano letivo, podendo o professor utilizar-se do auxílio da direção e dos coordenadores pedagógicos.

§ 2º - A unidade escolar deverá proceder ao controle da execução e registro do planejamento de ensino de cada componente curricular, devendo zelar pela guarda e arquivamento dos respectivos registros.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 37 - O Regime Escolar corresponde à organização do ensino visando à estruturação do currículo referenciado, da matrícula, do ano letivo, do calendário escolar, da sistemática de avaliação e da regularização da vida escolar.

§ 1º - A unidade escolar não poderá encerrar o ano letivo, sem que tenha cumprido o número de dias letivos e a carga horária estabelecida em sua matriz curricular, sob pena de responsabilidade dos gestores.

§ 2º - O calendário escolar deverá, sempre que possível, adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da Secretaria da Educação, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em lei.

§ 3º - Os procedimentos de regularização da vida escolar serão regulamentados por ato normativo expedido pela Secretaria da Educação, além do previsto na legislação vigente.

Art. 38 - As classes da unidade escolar serão organizadas de acordo com as normas emanadas pela Secretaria da Educação, a série, o ciclo ou os módulos cursados pelos estudantes, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar, adotando-se como regra o agrupamento heterogêneo e por faixa etária.

Art. 39 - O procedimento da matrícula na unidade escolar da Rede Municipal de Ensino será anualmente estabelecido por portaria do Secretário da Educação.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 40 - A avaliação da unidade escolar objetiva o aperfeiçoamento da dinâmica institucional e é organizada por procedimentos internos pela unidade escolar e externos por órgãos locais e centrais da administração, comportando a avaliação institucional e a avaliação do processo de ensino e de aprendizagem.

Seção II

Da Sistemática de Avaliação Institucional

Art. 41 - A avaliação institucional visa a fornecer subsídios para um diagnóstico dos processos pedagógicos e administrativos das unidades escolares e do sistema de ensino, com vistas à definição e acompanhamento das políticas públicas e projetos implantados nas unidades escolares, devendo:

I - identificar no processo contínuo do ensino-aprendizagem a consecução das metas e objetivos da política de educação;

II - acompanhar o desempenho do corpo diretivo, técnico-pedagógico e administrativo, docentes, discentes e servidores administrativos;

III - estabelecer parceria efetiva da comunidade escolar e do seu entorno nas atividades propostas pela unidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o projeto político-pedagógico na unidade escolar; e

V - estar compatibilizada com as diretrizes de avaliação do processo ensino-aprendizagem, definidas neste Regimento e no projeto político-pedagógico da unidade escolar, quanto a objetivos e conteúdos trabalhados.

Art. 42 - A avaliação interna, organizada pela direção da unidade escolar, abrangerá todas as dimensões da sua atuação e terá os seus objetivos procedimentos definidos no projeto político pedagógico, observada a legislação vigente.

Art. 43 - A avaliação externa, organizada pelo Ministério da Educação, por organismos internacionais e pela Secretaria da Educação, visa ao diagnóstico do desempenho dos estudantes da rede municipal de ensino, para subsidiar a definição e o acompanhamento de políticas públicas educacionais.

Parágrafo único. As avaliações internas e externas serão realizadas com a participação da comunidade escolar e os seus resultados deverão subsidiar os processos de planejamento, intervenções, possíveis inovações, bem como a melhoria dos processos pedagógicos desenvolvidos pela unidade escolar e pela Secretaria da Educação.

Seção III

Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem

Art. 44 - A avaliação da aprendizagem objetiva o diagnóstico das aprendizagens, correção de procedimentos de ensino e a melhoria do rendimento escolar.

Art. 45 - A avaliação da aprendizagem ocorrerá mediante procedimentos internos da unidade escolar, abrangendo os avanços e limites inerentes à aprendizagem, reorientando a ação pedagógica e assegurando a consecução dos objetivos propostos.

Art. 46 - A avaliação da aprendizagem será realizada pelo professor de forma contínua e cumulativa, tendo por princípio a garantia do desenvolvimento integral do estudante e do seu sucesso escolar.

Art. 47 - A avaliação da aprendizagem está pautada nas seguintes bases:

I – ação diagnóstica de caráter investigativo buscando identificar avanços e dificuldades da aprendizagem;

II - ação processual contínua identificando a aquisição de conhecimentos e dificuldades de aprendizagem dos estudantes, permitindo a adoção de medidas de correção do percurso escolar;

III - ação cumulativa preponderando as avaliações realizadas no processo de construção do conhecimento; e

IV - ação de caráter emancipatório que deve se desenvolver de forma participativa e democrática em que os agentes envolvidos analisam e manifestam sua autonomia no exercício de aprender e ensinar.

Art. 48 - A avaliação dos estudantes da Educação Especial será flexibilizada. Para isso, devem-se adotar diferentes critérios, instrumentos, procedimentos e temporalidade de forma a atender às especificidades de cada estudante.

Art. 49 - A unidade escolar, no desenvolvimento do processo de avaliação da aprendizagem, deverá realizar durante cada unidade letiva, no mínimo, três avaliações, por meio de testes, provas, trabalho de pesquisa individual ou em grupo ou outros instrumentos. As formas de avaliação de cada etapa e modalidade de ensino a serem seguidas estão contempladas no capítulo sobre avaliação da Proposta Curricular Municipal.

Subseção I

Do Regime de Progressão

Art. 50 - Ter-se-á como promovido e classificado para a série seguinte, o estudante com aproveitamento pleno nas disciplinas da série cursada, considerando-se os seguintes critérios, concomitantes e obrigatoriamente os incisos I e II ou I e III:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de 200 dias obrigatórios do período letivo regular;

II - rendimento com percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) alcançado, dos indicadores de desempenho previstos e trabalhados, convertidos em nota equivalente para os casos específicos de registros numéricos;

III - rendimento adequado nos termos da escala de conceitos para os casos específicos de registros conceituais; e

IV – promoção, classificação e reclassificação pelo Conselho de Classe, devendo ser considerado o desenvolvimento de cada estudante nas avaliações de processo sem priorizar-se as avaliações finais.

§ 1º - Cabe à unidade escolar proceder aos devidos controles sobre registros e arquivamentos dos instrumentos das avaliações de que tratam este artigo.

§ 2º - Não será promovido o estudante que não se encontre, pelo menos, nas condições correspondentes aos incisos I e II ou I e III deste artigo, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

Art. 51 - As unidades escolares do ensino fundamental II, 6º ao 9º anos, que receberem por transferência estudantes em que na transferência conste dependência deverão:

I - matricular o aluno no ano para o qual está apto;

II - a cada unidade o professor do componente curricular onde o aluno tem a dependência deverá passar uma atividade avaliativa escrita, como lista de exercícios, pesquisas bibliográficas e outros, com peso de 0 a 10 a cada unidade letiva;

III - as notas obtidas em cada unidade serão somadas e divididas por três e o resultado constituirá a média do aluno que será registrada no seu histórico escolar.

IV – os pais ou responsáveis pelo aluno deverão assinar um Termo de Compromisso, onde se responsabilizam pela realização das atividades descritas no inciso II, pois o não cumprimento destas implicará em permanência do aluno no ano escolar em que está com dependência, pois a escola não poderá emitir o documento de aprovação/ promoção plena para o ano escolar subsequente.

Subseção II

Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 52 - Ao estudante que não comparecer às avaliações das unidades, será assegurado o direito à segunda chamada, no do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma vez justificada a ausência.

Parágrafo único. A justificativa para realização da segunda chamada observará a ocorrência de:

I - necessidade de tratamento de saúde comprovado, mediante apresentação de atestado médico;

II - luto por motivo de falecimento de parente de primeiro grau;

III - outros motivos relevantes e a critério da direção.

Subseção III

Dos Estudos de Recuperação

Art. 53 - Os estudos de recuperação têm por objetivo eliminar as insuficiências verificadas no aproveitamento escolar do estudante, devendo ser realizadas com orientação e acompanhamento específicos.

Art. 54 - O estudante que estiver cursando o ensino fundamental será submetido aos estudos de recuperação seguidos de avaliação, regularmente e paralelamente a cada unidade letiva, através de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela coordenação pedagógica.

Art. 55 - Serão submetidos a estudos obrigatórios de recuperação os estudantes de insuficiente rendimento escolar, de que trata o art. 47 deste Regimento.

§ 1º - Os estudos obrigatórios de recuperação, previstos neste artigo, devem ser objeto de planejamento especial contendo: atividades especificamente programadas para estudos de recuperação contínua e paralela.

§ 2º - Duração proporcional às necessidades dos estudantes.

§ 3º - A época e a sistemática dos estudos de recuperação deverão ser objeto de planejamento próprio e integrar o projeto político-pedagógico.

Art. 56 - O estudante, durante os estudos de recuperação, será submetido a mensurações processuais da aprendizagem, sabendo-se que estará promovido, por componente curricular, se alcançar, no mínimo, o percentual previsto nos incisos II e III do art. 47 deste regimento.

Art. 57 - O estudante que, após estudos de recuperação, não lograr aprovação será submetido ao Conselho de Classe, observadas as especificidades de cada caso.

DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 58 - A reclassificação do aluno, em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I - Proposta apresentada por professor do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - Solicitação do próprio aluno, ou de seu responsável, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola.

Parágrafo Único - São procedimentos de reclassificação:

I - Provas sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - Uma redação em língua portuguesa;

III - Parecer do Conselho de Ano/Série/Classe sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano/série ou ciclo pretendido;

IV - Parecer conclusivo do Diretor.

Art. 59 - Para o aluno da **própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final da primeira unidade letiva** e, para o aluno recebido por **transferência** ou **oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do período letivo.**

Art. 60 - O aluno poderá ser reclassificado, **exceto no primeiro ano do ensino fundamental**, em série mais avançada, com defasagem de conhecimento ou lacuna curricular de séries anteriores, desde que possa suprir essa defasagem através de atividades de reforço, recuperação, adaptação de estudos.

Art. 61 – O aluno que não obteve a frequência mínima exigida no período letivo anterior poderá ser submetido a procedimentos de reclassificação, com base na competência, nos termos da **Lei nº 9.394/96, art. 23, parágrafo 1º, inciso I (LDB)**

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 62 – Os documentos de transferência são expedidos no prazo de trinta dias, contados a partir da data de seu requerimento.

Art. 63 – A Escola expedirá a transferência solicitada pelo aluno quando maior, ou seu representante legal, quando menor, normalmente nos períodos de férias escolares, e, excepcionalmente, durante o decorrer do ano letivo, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – A transferência far-se-á por critérios previstos em lei.

Art. 64 – No documento de transferência do aluno, além do registro das notas constará uma das seguintes declarações: “Aprovado” “Reprovado”, “Em recuperação” ou “Cursando”.

Art. 65 – A transferência far-se-á pelo núcleo comum em âmbito nacional, conforme normas baixadas pelo órgão público competente.

Art. 66 – A Escola receberá aluno transferido de outros estabelecimentos de ensino, desde que autorizado ou reconhecido pelo órgão competente, em qualquer época do ano.

Art. 67 – A Escola poderá tomar a iniciativa de expedir a transferência do aluno que esteja infringindo costumeiramente os dispositivos deste Regimento ou que haja cometido falta grave, e que tenham sido tomadas todas as medidas possíveis pela unidade de ensino devidamente registradas.

Paragrafo único - Para a transferência deverá haver vagas em outra escola da rede no bairro sem prejuízos no aprendizado do aluno.

DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 68 - Terminalidade específica é uma certificação de conclusão de escolaridade, fundamentada em avaliação pedagógica, com histórico escolar que apresente de forma descritiva, as habilidades e competências atingidas pelos educandos com dificuldades acentuadas de aprendizagem associadas às condutas típicas. As etapas de recomendação da terminalidade específica devem seguir os passos de qualquer processo educacional específico com:

I - Avaliação inicial pela Equipe Pedagógica.

II - Utilização de apoios e ajudas.

III - Adaptação curricular, ou não.

IV - Avaliação por equipes parceiras das diversas áreas afins: saúde, jurídica, assistência social, profissionalizante.

V - Currículo funcional.

VI - Avaliações regulares de aquisição dos conteúdos.

VII - Mínimo de oito anos de escolaridade, com idade entre 17 a 18 anos.

VIII - A avaliação pela equipe pedagógica constata que não houve aquisição do domínio pleno da leitura, escrita e cálculo.

IX - Discussão com a comunidade escolar, família e comunidade social.

X - Certificação de terminalidade específica. Importante voltar a salientar que o teor da certificação de escolaridade deve possibilitar novas alternativas profissionalizantes ocupacionais, tais como o encaminhamento para cursos de

educação de jovens e adultos e de educação profissional, bem como a inserção no mundo do trabalho, seja ele competitivo ou protegido.

TÍTULO IV DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 - As normas de convivência escolar orientam as relações profissionais e interpessoais que ocorrem na unidade escolar e pautam-se em princípios de responsabilidades individual e coletiva, de solidariedade, de direito, de ética, de pluralidade cultural, de autonomia e gestão democrática, sem prejuízo do disposto nas legislações específicas atinentes aos direitos e deveres dos componentes da direção da unidade escolar, professores, servidores administrativos, bem como da criança e do adolescente e seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único. Além do disposto neste Regimento, a direção, mediante portaria, pode elaborar, ouvido o Conselho Escolar e atendida à legislação em vigor, outras normas de convivência na unidade escolar com a participação representativa dos membros da comunidade escolar, considerando sempre para qualquer decisão, entre outros:

I - os direitos e deveres de todos os membros da comunidade escolar previstos neste Regimento e nas legislações vigentes;

II - o dever de não discriminação por raça, condição social, gênero, orientação sexual, credo ou ideologia política;

III - a necessidade de manutenção do respeito mútuo e das regras de civilidade entre a direção, os professores, os servidores administrativos da unidade escolar, os estudantes e os pais ou responsáveis;

IV - a possibilidade de democratização de acesso e do uso coletivo dos espaços escolares; e

V - a responsabilidade individual e coletiva na utilização e manutenção de todos os espaços educacionais e dos bens da unidade escolar.

Art. 70 - Para os fins previstos neste Regimento e conforme as legislações em vigor considera-se:

I - criança: pessoa com até 12 anos incompletos;

II - adolescente: pessoa com 12 completos até a idade de 18 anos;

III - adulto: pessoa maior de 18 anos;

IV- ato infracional: conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal praticado por criança ou adolescente;

V - ato de indisciplina: o que não constitui crime ou contravenção e implique no descumprimento das obrigações previstas nos incisos II e III do art. 69, nos art. 75 e 76 deste Regimento ou nas normas vigentes expedidas pela direção da unidade escolar, pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como pela Secretaria da Educação acerca da convivência no ambiente escolar; e

VI - crime ou contravenção: aqueles assim tipificados pela legislação vigente.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 71 - São direitos dos professores, além do previsto nas legislações vigentes:

I - participar de reuniões ou cursos relacionados com a atividade docente que lhes sejam pertinentes;

II - buscar aperfeiçoamento com especialização ou atualização em instituições nacionais ou estrangeiras;

III - elaborar planos dos componentes curriculares pelos quais são responsáveis junto ao departamento competente;

IV – ter autonomia na gestão pedagógica, em consonância com o método de ensino, procedimento de avaliação e aprendizagem da unidade escolar, observadas as diretrizes e normas expedidas pela Secretaria da Educação; e

VI - ser recebido pelo diretor, quando necessitar.

Art. 72 - São deveres do professor, além do previstos nas legislações vigentes:

I - organizar o seu trabalho, desempenhando-o com eficiência, e promover a participação do estudante no processo de ensino e de aprendizagem;

II - comparecer pontualmente às aulas;

III - ministrar os dias letivos e horas/aula estabelecidos pela legislação vigente e participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do desenvolvimento profissional;

IV - participar da elaboração do projeto político-pedagógico;

V - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo o projeto político-pedagógico da unidade escolar;

VI - zelar pela aprendizagem de todos os estudantes;

VII - estabelecer estratégias de recuperação para os estudantes que apresentarem menor rendimento;

VIII - corrigir e devolver tempestivamente os trabalhos elaborados pelos estudantes;

IX - identificar, diariamente, a presença dos estudantes, registrando em diário de classe a frequência, assim como parte do currículo trabalhado e atividades desenvolvidas e informações sobre rendimento escolar do estudante;

X - manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e nas diversas dependências escolares;

XI - colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com a família e a comunidade;

XII - participar das reuniões do Conselho de Classe, de professores e da coordenação;

XIII - participar das reuniões de Pais e Mestres, bem como das atividades extraclasse promovidas pela direção, corpo técnico-pedagógico, sempre que convocado ou convidado;

XIV - ministrar, terminado o ano letivo, e de conformidade com determinação legal, aos estudantes que não lograrem aprovação direta, as aulas de recuperação, preparando, para tanto, o plano de trabalho a ser submetido, previamente à aprovação da coordenação pedagógica e direção.

XV - planejar, em colaboração com o professor especializado, as adaptações metodológicas necessárias às especificidades de aprendizagem para atender os alunos com necessidades educativas especiais.

XVI – manter celulares, smartphones e similares desligados em sala de aula. Pesquisas para as aulas deverão ser feitas em horário de coordenação. Haverá permissão de uso de referidas tecnologias para fins pedagógicos.

Art. 73 - Fica vedado aos professores e ao corpo técnico-pedagógico, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do artigo 69 e nas legislações vigentes:

I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;

II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante; e

III - ato que resulte em exemplo não educativo para o estudante.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Estatuto do Magistério Público e no Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município conforme o caso.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 74 - São direitos do estudante, além do previsto nas legislações vigentes:

I - ter acesso à educação visando a seu pleno desenvolvimento pessoal preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, este último nas hipóteses previstas em lei;

II - dispor de igualdades de condições para o acesso e permanência na escola;

III - participar da programação geral da unidade escolar;

IV - ser respeitado por seus educadores em sua individualidade e em suas convicções religiosas, filosóficas e políticas;

V - ser orientado em suas dificuldades;

VI - ter assegurado o direito de recuperar seu baixo rendimento escolar;

VII - receber seus trabalhos devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

VIII - contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores com requerimentos de revisão de provas;

IX - requerer segunda chamada nos casos previstos em portaria da direção, mediante apresentação de justificativa ou atestado médico sobre a impossibilidade da participação na avaliação marcada;

X - organizar e participar de entidades estudantis;

XI - defender-se, na forma da legislação em vigor, quando acusado de qualquer falta; e

XII - ser ouvido em suas queixas ou reclamações.

XIII - receber assessoramento e apoio especializado, quando apresentar dificuldade de aprendizagem, deficiência ou transtornos;

XIV - receber atendimento e acompanhamento domiciliar, em casos de doenças graves ou gestação de risco, devidamente comprovadas por meio de atestado médico, que o incapacitem de frequentar as aulas.

Parágrafo único. À estudante gestante, nos termos da Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, e ao estudante impedido de locomover-se pelos motivos previstos no Decreto-Lei Federal nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, deverão ser atribuídos, como atividade para compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da unidade escolar, devendo ser aplicados e avaliados pelo coordenador pedagógico ou pelo professor regente, não se atribuindo falta, conforme anotação no diário de classe.

Art. 75 - São deveres do estudante, além do previsto nos incisos II e III do art. 69 e nas legislações vigentes:

I - comparecer, pontualmente, às aulas, provas e outras atividades preparadas e programadas pelo professor ou pela direção;

II - justificar sua ausência;

III - comparecer às aulas devidamente uniformizado, sendo proibido descaracterizar o uniforme com cortes, desenhos e outras formas;

IV - submeter-se à verificação do rendimento escolar e aos processos avaliativos;

V - colaborar com a preservação do patrimônio escolar, ressarcindo possíveis danos causados, mantendo o ambiente limpo e organizado;

VI - atender às determinações da direção e dos professores.

VII – entregar trabalhos no dia estipulado, pois do contrário, caso não haja justificativa, o professor atribuirá menor nota ao mesmo no recebimento.

VIII – levar todo o material de uso diário, pois não é permitido ao aluno sair da escola para buscar ou comprar. Deverá também levar todo o material solicitado para trabalhos, bem como dicionário e garrafa de água de uso pessoal.

IX – é proibido ao aluno fazer trabalhos de uma disciplina durante o período de aula de outra disciplina.

X – ao término de uma aula o aluno não deverá sair da sala, deverá aguardar o professor da aula seguinte para solicitar uma saída da sala.

XI – é proibido ao aluno: uso de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer outro tipo de drogas no ambiente escolar, bem como chicletes, balinhas, pirulitos,

fonos de ouvido, bonés, bandanas, gorros ou boinas, caixinhas de som e similares em sala de aula.

XII - atitudes de namoro são proibidas no ambiente escolar.

XII – o aluno é responsável por cuidar de seu material, devendo zelar pelo bom uso e conservação dos livros didáticos, bem como de sua bicicleta, caso faça uso desta para ir à escola, devendo mantê-la com cadeado para evitar problemas.

XV – Distribuir ou fazer circular na unidade escolar folhetos, revistas, folders, propagandas ou outros sem autorização prévia da equipe gestora.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos no inciso III do artigo 69, nos incisos I a VII do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 84 de acordo com a sua gravidade.

Art. 76 - Fica vedado ao estudante, além da prática de atos infracionais ou outros previstos nas legislações vigentes:

I - ausentar-se da sala sem a permissão do professor;

II - ocupar-se durante as aulas de assuntos estranhos às mesmas;

III - ceder seu uniforme a outrem não matriculado na unidade escolar; e

IV - praticar atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, individualmente ou em grupo, com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos incapazes de se defender.

§1º O descumprimento das vedações:

I - previstas nos incisos I e II do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I e II, § 1º, § 2º do art. 84 de acordo com a sua gravidade;

II - prevista no inciso III do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos I, II, III, § 1º, § 2º do art. 84 de acordo com a sua gravidade; e

III - prevista no inciso II do artigo 69 e inciso IV do caput implicará na aplicação das medidas educativas previstas nos incisos IV, V, VI, § 1º, § 2º do art. 84 de acordo com a sua gravidade.

§ 2º Em caso de desobediência dos deveres e vedações previstos neste Regimento, bem como nas legislações vigentes, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração de infração disciplinar e de

aplicação de medidas educativas previstos neste Regimento e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO IV DOS SERVIDORES ADMINISTRATIVOS

Art. 77 - Os servidores administrativos têm suas funções, direitos, prerrogativas e deveres definidos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães, na Lei Nº101/2002, de 28 de novembro de 2002, entre outros.

Art. 78 - São deveres dos servidores administrativos, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- III - atender com presteza ao público em geral; e
- IV - comparecer pontualmente ao trabalho e justificar suas eventuais ausências.

Art. 79 - Fica vedado aos servidores administrativos, além do descumprimento do previsto nos incisos II e III do art. 78 e nas legislações vigentes:

- I - o descumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II - a ação ou omissão que resulte em prejuízo físico, moral ou intelectual ao estudante ou qualquer membro da comunidade escolar;
- III - afastar-se do serviço sem a permissão dos seus superiores hierárquicos; e
- IV - retirar do estabelecimento qualquer documento ou objeto sem a prévia autorização do responsável.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento, bem como na legislação vigente, deve a direção da unidade escolar seguir os procedimentos para apuração disciplinar e de responsabilidades previstos no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães, na Lei Nº101/2002, de 28 de novembro de 2002, entre outros.

CAPÍTULO V DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 80 - São direitos dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - exigir que a unidade escolar cumpra a sua finalidade;
- II - ter conhecimento efetivo do projeto político-pedagógico e das disposições contidas neste Regimento;
- III - ter acesso ao calendário escolar da unidade escolar;
- IV - ser informado, no decorrer do ano letivo, sobre a frequência e rendimento escolar obtido pelo estudante e sobre o sistema de avaliação da unidade escolar; e
- V - solicitar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação dos resultados pedidos de revisão de notas do estudante.

Art. 81 - São deveres dos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

- I - manter relações cooperativas no âmbito escolar;
- II - assumir junto à escola ações de corresponsabilidade que assegurem a formação educativa do estudante;
- III - propiciar condições para o comparecimento e a permanência do estudante na unidade escolar;
- IV - respeitar os horários estabelecidos pela unidade escolar para o bom andamento das atividades escolares;
- V - comparecer às reuniões e demais convocações do setor pedagógico e administrativo da unidade escolar, sempre que se fizer necessário, devendo justificar a ausência por bilhete ou na agenda do aluno quando houver, solicitando nova data, preferencialmente no horário de coordenação do professor;
- VI - acompanhar o desenvolvimento escolar do estudante pelo qual é responsável, retirando o boletim de resultados ao final da unidade na data estipulada pela escola;
- VII - encaminhar e acompanhar o estudante sob sua responsabilidade aos atendimentos especializados solicitados pela unidade escolar e ofertados pelas instituições públicas.

Art. 82 - Fica vedado aos pais ou responsáveis, além do previsto nas legislações vigentes:

I - interferir no trabalho dos professores, entrando em sala de aula sem a permissão do setor competente;

II - Desrespeitar qualquer integrante da comunidade escolar, inclusive o estudante pelo qual é responsável, discriminando-o, agredindo-o, moral ou fisicamente, no ambiente escolar; e

III - promover excursões, jogos, coletas, lista de pedidos, vendas ou campanhas de qualquer natureza em nome da unidade escolar sem a prévia autorização da direção.

Parágrafo único. Em caso de desobediência dos deveres previstos neste Regimento ou outra norma aplicável à manutenção da boa convivência no ambiente escolar, deve a direção da unidade escolar adotar as medidas administrativas pertinentes para notificação dos fatos, de acordo com a natureza ou gravidade destes, ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Delegacia de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente, onde houver, ou outro órgão competente para apuração de responsabilidades conforme legislações vigentes e proceder conforme o disposto no artigo 60 e no parágrafo único do artigo citado.

CAPÍTULO VI DAS MEDIDAS EDUCATIVAS E DOS PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE ATOS DE INDISCIPLINA E DE ATOS INFRACIONAIS

Seção I

Das Medidas Educativas

Art. 83 - Medidas educativas são as ações disciplinares aplicáveis aos estudantes pelo não cumprimento do previsto nos inciso III do art. 69, nos art. 69 e 75 das normas de convivência escolar da unidade escolar previstas neste Regimento, no estabelecido nas legislações em vigor pertinentes, visando a prevenir, retratar e evitar a repetição de infrações disciplinares.

Art. 84 - Constituem medidas educativas aplicáveis ao estudante:

I - orientação disciplinar com ações pedagógicas dos professores, equipe pedagógica e direção;

II - registro dos fatos ocorridos envolvendo o estudante e advertência escrita, assinada pelo estudante e encaminhada ao conhecimento dos pais ou responsáveis;

III - encaminhamento do estudante para prática de projetos de ações educativas realizados pela unidade escolar;

IV - retratação verbal ou escrita, asseguradas a proteção às dignidades das pessoas envolvidas;

V - suspensão de frequência às atividades da classe, por período determinado, assegurando o direito de permanência na unidade escolar ou em outro local determinado (sua residência) para cumprimento das atividades curriculares e realização de atividades orientadas pelo professor;

VI - Em caso de agressão física, mesmo não havendo advertências anteriores, no interior da escola ou na saída da mesma, o aluno será suspenso;

VII - No caso de alunos acima de 18 anos, cujas ações os levem à medidas educativas, os mesmos serão responsáveis pelos seus atos, sem necessidade de um responsável e em caso de reincidência será aplicado o procedimento previsto no artigo 67 e parágrafo único do mesmo; e

VIII - mudança de turma ou de turno, caso verificada a incompatibilidade de convivência na classe ou quando esta significar constrangimento ao estudante ou qualquer outra ação que possa prejudicar o seu aprendizado.

§1º No caso de reincidência ou de acordo com a gravidade da conduta serão convocados os pais ou responsáveis para assinatura de termo de compromisso.

§ 2º Quando esgotarem as possibilidades de ação no âmbito da unidade escolar, a direção encaminhará ofício comunicando as ocorrências ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, com ciência aos pais ou responsáveis.

§ 3º Quando o descumprimento dos deveres e das vedações, por sua gravidade, configurarem ato infracional, serão aplicáveis os procedimentos previstos nas Seções II e IV deste Capítulo.

Seção II

Disposições Gerais sobre Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina e de Atos Infracionais

Art. 85 - As medidas educativas serão aplicadas pelo diretor da unidade escolar onde o estudante está matriculado, considerando a gravidade da conduta:

I - acompanhamento dos pais ou responsável, no caso de estudantes menores de 18 (dezoito) anos;

II - a eventual necessidade de encaminhamento ao Conselho Tutelar ou ao Ministério Público, em caso de reincidências ou de possível desassistência dos pais ou responsáveis.

§ 1º A unidade escolar deverá abrir um livro próprio para o registro de todas as ocorrências referentes a atos de indisciplina ou atos infracionais.

§ 2º Não serão aplicadas, seja nas hipóteses da prática de atos de indisciplina ou infracionais, medidas que impeçam o exercício do direito fundamental à educação por parte das crianças ou adolescentes que praticaram atos de indisciplina ou atos infracionais.

§ 3º Em qualquer hipótese, o diretor deve notificar e orientar os pais ou responsável pela criança ou adolescente sobre os fatos e os procedimentos adotados, para que acompanhem todo procedimento disciplinar.

§ 4º São atos indisciplinares leves:

I ausentar-se das aulas ou dos prédios escolares, sem prévia justificativa ou autorização da direção da escola;

II ausentar-se da sala de aula, quando o professor ali estiver, sem autorização do mesmo;

III ter acesso, circular ou permanecer em locais restritos do prédio escolar;

IV utilizar, sem a devida autorização, computadores, aparelhos de fax, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;

V utilizar, em salas de aula ou demais locais de aprendizado escolar, equipamentos eletrônicos como smartphones, jogos portáteis, tocadores de

música ou outros dispositivos de comunicação e entretenimento que perturbem o ambiente escolar ou prejudiquem o aprendizado;

VI promover, sem autorização da direção, coletas ou subscrições, sorteios, usando, para tais fins o nome da unidade de ensino;

VII usar short e bermuda (acima do joelho), boné, óculos escuros, roupa curta e decotes dentro das dependências da unidade de ensino;

VIII namorar nas dependências da unidade de ensino;

IX ocupar-se, durante a aula, de qualquer atividade que lhe seja alheia.

§ - 5º São atos indisciplinares graves:

I usar telefone celular durante a aula ou ausentar-se da mesma para atendê-lo nos corredores;

II comportar-se de maneira a perturbar o processo educativo, como exemplo, fazendo barulho;

III comparecer à escola sob efeito de substâncias nocivas à saúde e à convivência social;

IV expor ou distribuir materiais dentro do estabelecimento escolar que violem as normas ou políticas oficialmente definidas pela Secretaria Municipal da Educação ou pela escola;

V intimidar o ambiente escolar com ameaça de bomba.

§ 6º São atos infracionais:

I ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;

II utilizar práticas de Bullying na unidade de ensino;

III empregar gestos ou expressões verbais que impliquem insultos ou ameaças a terceiros, incluindo hostilidade ou intimidação, mediante o uso de apelidos racistas ou preconceituosos;

IV emitir comentários ou insinuações de conotação sexual agressiva ou desrespeitosa, ou apresentar qualquer conduta de natureza sexualmente ofensiva;

V exibir ou distribuir textos, literatura ou materiais difamatórios, racistas ou preconceituosos;

VI divulgar, por meio de adornos, camisas, propagandas ou qualquer outro tipo de material, o uso de drogas e entorpecentes, dentro da unidade de ensino;

VII participar, estimular ou organizar incidente de violência grupal ou generalizada;

VIII danificar ou adulterar registros e documentos escolares, por meio de qualquer método, inclusive o uso de computadores ou outros meios eletrônicos;

IX incorrer nas seguintes fraudes ou práticas ilícitas nas atividades escolares:

X comprar, vender, furtar, transportar ou distribuir conteúdos totais ou parciais de provas a serem realizadas ou suas respostas corretas;

XI substituir ou ser substituído por outro aluno na realização de provas ou avaliações;

XII substituir seu nome ou demais dados pessoais quando realizar provas ou avaliações escolares em classe, na biblioteca ou nos corredores da escola;

XIII desrespeitar, desacatar ou afrontar diretores, professores, funcionários ou colaboradores da escola;

XIV violar as políticas adotadas pela Secretaria Municipal da Educação no tocante ao uso da internet na escola, acessando-a, por exemplo, para violação de segurança ou privacidade, ou para acesso a conteúdo não permitido ou inadequado para a idade e formação dos alunos;

XV ativar, injustificadamente, alarmes de incêndio ou qualquer outro dispositivo de segurança da escola;

XVI portar livros, revistas, fotografias ou outros materiais pornográficos dentro da unidade de ensino;

XVII estimular colegas à desobediência ou desrespeito às normas regimentais e regulamentos internos da unidade de ensino;

XVIII provocar desordem de qualquer natureza no âmbito da unidade de ensino e no entorno;

XIX produzir ou colaborar para o risco de lesões em integrantes da comunidade escolar, resultantes de condutas imprudentes ou da utilização inadequada de objetos cotidianos que podem causar danos físicos, como isqueiros, fivelas de cinto, guarda-chuvas, braceletes entre outros;

XX comportar-se, no transporte escolar, de modo a representar risco de danos ou lesões ao condutor, aos demais passageiros, ao veículo ou aos passantes, como correr pelos corredores, atirar objetos pelas janelas, balançar o veículo e outras atitudes semelhantes;

XXI plagiar, ou seja, apropriar-se do trabalho de outro e utilizá-lo como se fosse seu, sem dar o devido crédito e fazer menção ao autor, como no caso de cópia

de trabalhos de outros alunos ou de conteúdos divulgados pela internet ou por qualquer outra fonte de conhecimento;

XXII danificar ou destruir equipamentos, materiais ou instalações escolares, escrever, rabiscar ou produzir marcas em qualquer parede, vidraça, porta ou quadra de esportes dos edifícios escolares;

XXIII incentivar ou participar de atos de vandalismo que provoquem dano intencional a equipamentos, materiais e instalações escolares ou a pertences da equipe escolar, estudantes ou terceiros;

XXIV consumir, portar, distribuir ou vender substâncias controladas, tais como bebidas alcoólicas, cigarros ou outras drogas lícitas ou ilícitas no recinto escolar;

XXV portar, facilitar o ingresso ou utilizar qualquer tipo de arma, explosivos ou objetos contundentes que atentem contra a integridade física;

XXVI apropriar-se de objetos que pertençam à outra pessoa ou subtraí-los, seja sem a devida autorização, seja sob ameaça;

XXVII apresentar qualquer conduta proibida pela legislação brasileira, sobretudo que viole a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – e/ou o Código Penal.

Seção III

Dos Procedimentos para Apuração de Atos de Indisciplina

Art. 86 - O professor ou qualquer membro da comunidade escolar que tiver ciência de descumprimento das normas de convivência escolar previstas neste Regimento deve promover a sua imediata apuração, mediante comunicado à direção da unidade escolar.

Seção IV

Dos Procedimentos para Apuração de Atos Infracionais

Art. 87 - No caso da prática de ato infracional, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, a direção da unidade escolar deve levar o fato ao conhecimento da autoridade policial em uma Delegacia Comum ou

Especializada na apuração de atos infracionais nos municípios, onde houver, ou à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público Estadual, para que sejam providenciadas as medidas pertinentes, inclusive a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, de modo que seja realizada a correta instrução processual para aplicação de eventual medida socioeducativa.

Parágrafo único. A comunicação do ato infracional deve ser feita de modo específico, indicando a data, o horário, o local, testemunhas, qualificação completa dos estudantes ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados, ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da unidade escolar ou de terceiros.

Art. 88 - Se o ato infracional for praticado por criança, os fatos devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar.

TÍTULO V DAS ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES

Art. 89 - poderá instalar-se, em cada unidade escolar, a Associação de Pais e Mestres, que funcionará de acordo com seu Estatuto próprio, organizada como associação civil, registrado no cartório competente, tendo por finalidade, democraticamente, contribuir para o melhor funcionamento da unidade escolar.

Parágrafo único. As contribuições e sugestões oriundas da Associação de Pais e Mestres serão encaminhadas por sua presidência ao diretor da unidade escolar e ao Colegiado Escolar.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 90 – Os horários de entrada e saída nas unidades escolares obedecerão ao seguinte:

I – **Creches:**

- Horário Integral: 07h30minh as 17h30minh

II – Educação Infantil (Pré Escola), Ensino Fundamental I e II

- Matutino: 07h30minh as 11h45minh
- Vespertino: 13h30minh as 17h45minh

III – Educação de Jovens e Adultos – EJA

- Noturno: 19h00minh as 22h15minh.

Art. 91 – Em horário de aulas só será permitida a saída da unidade escolar mediante apresentação de autorização ou justificativa escrita encaminhada pelos pais ou responsáveis ou com a presença dos mesmos.

Art. 92 – O aluno será dispensado das aulas práticas de educação física mediante atestado médico, devendo participar das aulas teóricas. Recomenda-se o uso de tênis para a prática em quadra, como forma de prevenir machucados e acidentes.

Art. 93 - No primeiro dia de aula, deverá realizar-se a solenidade de abertura do ano letivo.

Art. 94 - O ingresso à unidade escolar será permitido aos estudantes, professores, servidores administrativos ou outras pessoas devidamente identificadas e autorizadas pela direção ou secretaria escolar.

Art. 95 - Nos dias de festa nacional ou tradições locais, a unidade escolar deverá promover por si, ou em colaboração com autoridades ou instituições locais, festejos comemorativos.

§ 1º - O hasteamento da Bandeira Nacional será realizado em caráter solene, durante o ano letivo, com participação de toda a unidade escolar, observada a legislação vigente.

Art. 96 - O presente Regimento Escolar produzirá seus efeitos a partir da sua publicação por Portaria do Secretário da Educação e nas condições ali estabelecidas, especialmente, quanto aos prazos de modificação do seu texto e a necessidade de aprovação final pelo Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 3º, § 2º, da Resolução CEE nº 163, de 2000. (Esta resolução instituiu o regimento único.)